



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Gabinete da Vereadora Emilia Rodrigues

INDICAÇÃO

607/10

O presente anteprojeto de Lei que submetemos ao crivo do Plenário obriga as Instituições de Ensino Público do Município de Mogi das Cruzes a utilizar giz antialérgico em substituição ao giz convencional, com a finalidade de preservar a saúde de professores e alunos.

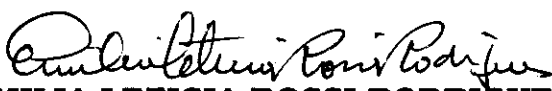
O giz convencional é causador de muitos processos alérgicos, especialmente rinites e dermatites, o que se constitui em causas freqüentes de afastamento dos professores e alunos por motivo de doença.

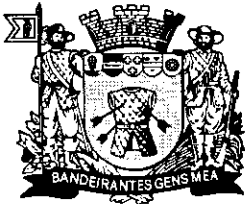
O giz antialérgico, no cálculo utilitário de custo benefício, leva vantagens sobre o giz convencional, tanto no aspecto econômico como no da saúde dos envolvidos com o processo de educação, pois não espalham pó, não suja as mãos e não quebra com facilidade, é plastificado e não é tóxico.

Temos certeza de que se a proposta for aceita vai beneficiar tanto professores e alunos quanto as instituições de ensino e, esperamos ainda, que as escolas públicas municipais e estaduais adotem a medida.

Desta feita, **INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito**, obedecidas às formalidades regimentais, e ouvido o egrégio Plenário, para que sejam realizados estudos visando à remessa a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei, nos termos do Anteprojeto anexo, com a finalidade de tornar obrigatório o uso de giz antialérgico nas Instituições de Ensino Público do Município de Mogi das Cruzes.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 10 de maio de 2010.


EMILIA LETICIA ROSSI RODRIGUES
Vereadora - PT do B



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Gabinete da Vereadora Emilia Rodrigues

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____ /2010

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de giz antialérgico nas Instituições de Ensino Público no Município de Mogi das Cruzes”.

Art. 1º - Torna obrigatória a utilização de giz antialérgico nas instituições de ensino do município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários em vigor.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 10 de maio de 2010.


EMILIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES
Vereadora - PT do B